

**REGIMENTO DO CONSELHO DO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO**

Regimento do Conselho do Departamento de Engenharia Electrotécnica

CAPÍTULO I Do Conselho de Departamento

Artigo 1º Composição

- a) Pelo Director do Departamento, que preside;
- b) Por todos os docentes em tempo integral do Departamento.

Artigo 2º Competências

São competências do Conselho de Departamento as que estão definidas no Regulamento do DEE.

Artigo 3º Modo de funcionamento do Conselho Departamento

- 1) O Conselho de Departamento de Engenharia Electrotécnica funciona em plenário, e reúne ordinariamente uma vez em cada ano civil por convocatória do Director de Departamento.
- 2) O plenário do Conselho de Departamento de Engenharia Electrotécnica reúne necessariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente do ISEP;
 - b) Para demissão do Director do Departamento, de acordo com os estatutos do ISEP.
- 3) O plenário do Conselho de Departamento de Engenharia Electrotécnica reúne extraordinariamente, por convocatória do Director de Departamento:
 - a) Por iniciativa do próprio Director;

- b) Por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.

- 4) As reuniões só poderão efectuar-se estando presentes o número mínimo de membros em efectividade de funções necessários para poder deliberar validamente. Se ao fim de 30 minutos não estiver reunido *quorum*, a reunião será cancelada, fazendo-se nova convocatória.

- 5) A duração máxima das reuniões será de 3 horas.

- 6) As deliberações no plenário são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Director de Departamento voto de qualidade em caso de empate.

- 7) Constituem excepções ao ponto anterior, os seguintes casos:
 - a) Demissão do Director de Departamento, que obriga a uma maioria de dois terços de votos favoráveis dos membros em efectividade de funções;
 - b) Revisão e alterações ao regimento, que obriga a uma maioria de dois terços de votos expressos.

- 8) As votações serão nominais nos casos comuns, e por escrutínio secreto sempre que estejam em causa assuntos referentes a pessoas, ou sempre que o Conselho assim o delibere.

- 9) A inexistência de *quorum* ao longo da reunião impedirá a continuação da mesma.

Artigo 4º
Regime de faltas

- 1) Será marcada falta aos membros do Conselho de Departamento que não compareçam às reuniões para as quais foram convocados.

- 2) As faltas de comparência deverão ser justificadas ao Director do Departamento, que as enviará ao Presidente do ISEP no prazo de 30 dias.

- 3) Ausências no decorrer da reunião serão registadas em acta. Caso a reunião seja inviabilizada por falta de *quorum*, a suspensão da mesma será comunicada ao Presidente da Escola.

Artigo 5º

Das actas das reuniões e do secretariado do Conselho de Departamento

- 1) De cada reunião do plenário do Conselho de Departamento de Engenharia Electrotécnica será lavrada a respectiva acta pelo Secretário, de acordo com o artigo 14.º do Regulamento do DEE.
- 2) O cargo de Secretário é exercido por um membro do Conselho, nomeado no início de cada reunião pelo Director do Departamento.
- 3) As cópias das actas poderão ser consultadas por qualquer membro do Conselho de Departamento de acordo com o artigo 14.º do Regulamento do DEE.

Artigo 6º

Entrada em vigor e revisão do regimento

- 1) Este regimento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho de Departamento de Engenharia Electrotécnica.
- 2) A revisão do regimento só pode ser feita em reunião extraordinária convocada expressamente para o efeito, exigindo uma maioria de dois terços de votos expressos para aprovação das alterações.